

Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.



- ✉ agencias@jornaldocomercio.com.br
- ✉ comercial@jornaldocomercio.com.br
- ☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338
- ☎ (51) 99649-0062



*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC



SLC AGRÍCOLA S.A.

CNPJ nº 89.096.457/0001-55 - NIRE 43300047521

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de maio de 2024

Data e Hora: 24 de maio de 2024, às nove horas. **Local:** na sede da SLC Agrícola S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM categoria "A", com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 301 Chácara das Pedras, CEP 91.330-001, inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0001-55 ("Companhia"), na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2.900, 301, bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001. **Presença:** Reunião instalada com a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Sr. Aurélio Pavinato, Presidente e Sra. Raquel Esteve Ruschel Azevedo, Secretária. **Convocação:** Mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, por escrito, conforme estabelecido no artigo 22, §1º, do Estatuto Social da Companhia. **Ordem do Dia:** 1. Avaliar e aprovar a captação de recursos por meio da emissão, pela Companhia, de até 3 (três) Cédulas de Produto Rural Financeiras ("CPR-Financeiras") em favor da Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 728, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivalva, 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora"), que servirão como lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 203ª (ducentésima terceira) emissão, em até 3 (três) séries da Securitizadora ("CRA" e "Emissões CPR-Financeira", respectivamente); 2. Examinar e aprovar a outorga de garantia fidejussória na forma de aval, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroativo, figurando a Companhia como devedora, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Fazenda Pioneira Empreendimentos Agrícolas S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, 2900, sala 304, CEP 91.330-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.852.875/0003-86 ("Pioneira"), no âmbito das CPR-Financeiras Pioneira (conforme definido abaixo); 3. Avaliar e autorizar à Diretoria da Companhia, bem como os seus procuradores devidamente nomeados, para tomar todas as providências necessárias à realização e formalização das CPR-Financeiras, das Emissões CPR-Financeira e à outorga do Aval (conforme definido abaixo) e demais documentos relacionados à Emissão (conforme definido abaixo); 4. Avaliar e autorizar a autorização para a veiculação das informações e nome da Companhia nos documentos da Oferta; e 5. Examinar a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** 1. Aprovar a captação de recursos por meio das Emissões CPR-Financeira, em favor da Securitizadora, que servirão como lastro para a emissão de CRA ("Emissão"), que serão objeto de oferta pública de distribuição sujeita ao rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Operação de Securitização", "Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04") e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430/22") e das demais leis e regulamentações aplicáveis, formalizada pela celebração, dentre outros documentos, do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 203ª (Ducentésima Terceira) Emissão, em até 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastros das CPR-Financeiras Pioneira do Agronegócio Devidos pela SLC Agrícola S.A. e pela Fazenda Pioneira Empreendimentos S.A.", a ser firmado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 06, Ala B, salas 302-304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representante da comissão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), observado que as CPR-Financeiras terão as seguintes características principais: **a) Valor Nominal:** valor nominal de R\$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) para cada CPR-Financeira ("Valor Nominal"), observado que observado que o Valor Nominal poderá ser alterado se, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), em função do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), o volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, não reflita o Valor Nominal. **b) Prazo de Vencimento:** (a) a CPR-Financeira 01/2024 - SLC, a ser vinculada à 1ª série dos CRA ("CPR-Financeira Primeira Série") vencerá em 11 de julho de 2029 ("Data de Vencimento CPR-Financeira Primeira Série"); e (b) a CPR-Financeira 02/2024 - SLC ("CPR-Financeira Segunda Série") e a CPR-Financeira 03/2024 - SLC ("CPR-Financeira Terceira Série"), vencerão em 11 de julho de 2031 ("Data de Vencimento CPR-Financeira Segunda Série") e ("Data de Vencimento CPR-Financeira Terceira Série", respectivamente); **c) Data de Emissão das CPR-Financeiras:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das CPR-Financeiras será aquela estabelecida nas CPR-Financeiras ("Data de Emissão"). **d) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das CPR-Financeiras será paga conforme tabelas indicadas no Anexo I das CPR-Financeiras, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na Conta Centralizadora (conforme definido nas CPR-Financeiras), com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I das CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), até a data do seu efetivo pagamento (ou na data do resgate antecipado das CPR-Financeiras resultante (i) do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras). **e) Amortização:** com relação à CPR-Financeira Primeira Série, o pagamento do respectivo Valor Nominal será realizado em única parcela, na Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série; com relação à CPR-Financeira Segunda Série, o pagamento do respectivo Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, será realizado em duas parcelas anuais, conforme datas indicadas na CPR-Financeira Segunda Série; e com relação à CPR-Financeira Terceira Série, o pagamento do respectivo Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, será realizado em duas parcelas anuais, conforme datas indicadas na CPR-Financeira Terceira Série; **f) Atualização Monetária:** não haverá atualização monetária da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série; exclusivamente para a CPR-Financeira Terceira Série, haverá atualização monetária, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série ou seu saldo, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série"), conforme fórmula a ser prevista na CPR-Financeira Terceira Série; **g) Remuneração:** as CPR-Financeiras farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável e considerando o seguinte: (1) sobre o Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, que corresponderão a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme a ser verificado no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série"); (2) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, que corresponderão a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de até 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme a ser verificado no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série"); e (3) sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das CPR-Financeiras Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Companhia, da Securitizadora ou de Assembleia de Titulares de CRA da Terceira Série (na este último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA), limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA

em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread máximo de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, a ser calculado de acordo com a fórmula disposta no Termo de Securitização ("Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série e com a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, "Remuneração"); **h) Procedimento de Bookbuilding:** o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas, a ser organizado pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, e, conseqüentemente, a quantidade de CPR-Financeiras vinculadas aos CRA; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes e, conseqüentemente, do Valor Nominal das CPR-Financeiras; e (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das CPR-Financeiras. **i) Destinação de Recursos:** o valor recebido pela Companhia no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, observados os descontos e retenções nelas previstos ("Recursos"), será por ela destinado, até, no máximo, a data de vencimento dos CRA da respectiva série, conforme indicada no Termo de Securitização, observado o disposto nas CPR-Financeiras, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II - Certificado de Recebíveis do Agronegócio, da Resolução CVM 60, e do artigo 23 da Lei 11.076, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social ("Destinação de Recursos"); **j) Garantias:** as CPR-Financeiras não contarão com qualquer garantia; **k) Vencimento Antecipado:** as CPR-Financeiras poderão ser vencidas antecipadamente em razão da verificação de ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado descritos nas cláusulas 10.2 e 10.3 das CPR-Financeiras ("Eventos de Vencimento Antecipado"), nos termos e condições a serem definidos nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização; **l) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pela Companhia ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos ("Encargos Moratórios"); **m) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das CPR-Financeiras ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a partir de 24 (vinte e quatro) meses da Data da Emissão, a seu exclusivo critério. A operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizada conforme disposto nos CPR-Financeiras; **n) Fundo de Despesas e Encargos:** do valor a ser desembolsado pela Securitizadora à Companhia serão descontados os valores referentes (a) às despesas à vista previstas no Anexo II das CPR-Financeiras, para pagamento, pela Securitizadora, por conta e ordem da Companhia; e (b) à constituição do fundo de despesas, que será constituído para fazer frente ao pagamento dos Encargos (conforme definido nas CPR-Financeiras), presentes e futuros; **o) Preço e Forma de Integralização:** Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Primeira Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, e em ambos os casos, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA calculada pro rata temporis desde a Data de Primeira Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio: (a) será aplicado de forma igualitária a todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pelas Devedoras no âmbito das CPR-Financeiras; 2. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a outorga de garantia fidejussória na forma de aval, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroativo, figurando a Companhia como devedora, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Pioneira para com a Securitizadora, conforme estabelecidas na cédula de produto rural com liquidação financeira número 01/2024, cédula de produto rural com liquidação financeira número 02/2024 e cédula de produto rural com liquidação financeira número 03/2024, emitidas pela Pioneira em favor da Securitizadora em 24 de maio de 2024, ("CPR-Financeiras Pioneira"), assim como em garantia de (a) 100% (cem por cento) do valor nominal, acrescido da remuneração das CPR-Financeiras Pioneira devidos até a data de apuração, bem como quaisquer encargos e quaisquer outros custos, (b) do saldo devedor das CPR-Financeiras Pioneira, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas expressamente previstos nos Documentos da Operação e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais razoavelmente incorridos ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos nos CPR-Financeiras Pioneira e nos demais Documentos da Operação, e (c) todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pela Securitizadora, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras Pioneira, e dos demais Documentos da Operação, devidamente comprovados, permanecendo válido até o integral cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas às CPR-Financeiras Pioneira; (ii) de todas as obrigações assumidas pela Pioneira nos termos das CPR-Financeiras Pioneira e dos documentos da Operação de Securitização ("Documentos da Operação"); e (iii) de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, nos termos das CPR-Financeiras Pioneira e dos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das CPR-Financeiras Pioneira, abrangendo seu valor nominal e remuneração ("Aval"); 3. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 23, XXV, do Estatuto Social, a autorização para a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente nomeados, para tomar todas as providências necessárias à realização e formalização das CPR-Financeiras e à outorga do Aval, e demais documentos relacionados à Emissão dos CRA que se fizerem necessários, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação, definição de termos e condições, celebração de todos os documentos, à contratação dos prestadores de serviço para a realização da Oferta e à prática, em nome da Companhia, de todos os atos necessários para a outorga do Aval, a emissão das CPR-Financeiras e, com efeito, dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60, da Lei 11.076/04 e da Lei 14.430/22; 4. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a autorização para a veiculação das informações e nome da Companhia nos documentos da Oferta, objeto de registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 160, 5. Ratificar todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Oferta. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **Conselheiros Presentes:** **Eduardo Silva Logemann**, Presidente do Conselho de Administração, **Jorge Luiz Silva Logemann**, Vice-Presidente do Conselho de Administração, **Oswaldo Burgos Schirmer**, Conselheiro, **Fernando Reinach**, Conselheiro Independente, **André Souto Maior Pessoa**, Conselheiro Independente, e **Adriana Waltrick dos Santos**, Conselheira Independente. **Diretores Presentes:** **Aurélio Pavinato**, Diretor Presidente, **Ivo Marcon Brum**, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **Gustavo Macedo Lunardi**, Diretor de Suprimentos e de Produção de Sementes, **Álvaro Luiz Dilli Gonçalves**, Diretor de RH, Sustentabilidade e TI; **Leonardo de Mattes Celini**, Diretor de Operações e **Roberto Acauan de Araujo Junior**, Diretor de Vendas e Novos Negócios. **Certidão:** Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Porto Alegre, 24 de maio de 2024. **Mesa:** Aurélio Pavinato - Presidente; Raquel Esteve Ruschel Azevedo - Secretária. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 10397725 em 29/05/2024. Protocolo 241794382 em 29/05/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.